



FONAJE, a perícia contábil, de per si, é capaz de tornar complexa a causa para aferição do critério de competência. Assim, não há como cogitar o processamento da demanda no Juizado Especial Cível, sendo, portanto, de competência da Justiça comum.3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: "EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. COMPLEXIDADE DA DA CAUSA. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. ENUNCIADOS N.º 54 E 70 DO FONAJE. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A complexidade das demanda proposta junto ao Juizado Especial deve ser apurada pelo objeto da prova e não pelo direito material. 2. Conforme já assentado no enunciado 70 do FONAJE, a perícia contábil, de per si, é capaz de tornar complexa a causa para aferição do critério de competência. Assim, não há como cogitar o processamento da demanda no Juizado Especial Cível, sendo, portanto, de competência da Justiça comum.3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 4006016-16.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas. ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o(a) Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor da decisão. ". Sessão: 05 de julho de 2021.

Processo: 4006017-98.2020.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 2ª Vara de Parintins

Agravante: Mario Jorge Silva dos Santos.
Advogado: Ronaldo Santana Macêdo (OAB: 6536/AM).
Agravado: Banco Industrial do Brasil S/A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 1037A/AM).

Presidente: Ari Jorge Moutinho da Costa. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. COMPLEXIDADE DA DA CAUSA. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. ENUNCIADOS N.º 54 E 70 DO FONAJE. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. A complexidade das demanda proposta junto ao Juizado Especial deve ser apurada pelo objeto da prova e não pelo direito material.2. Conforme já assentado no enunciado 70 do FONAJE, a perícia contábil, de per si, é capaz de tornar complexa a causa para aferição do critério de competência. Assim, não há como cogitar o processamento da demanda no Juizado Especial Cível, sendo, portanto, de competência da Justiça comum.3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: "EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. COMPLEXIDADE DA DA CAUSA. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. ENUNCIADOS N.º 54 E 70 DO FONAJE. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A complexidade das demanda proposta junto ao Juizado Especial deve ser apurada pelo objeto da prova e não pelo direito material. 2. Conforme já assentado no enunciado 70 do FONAJE, a perícia contábil, de per si, é capaz de tornar complexa a causa para aferição do critério de competência. Assim, não há como cogitar o processamento da demanda no Juizado Especial Cível, sendo, portanto, de competência da Justiça comum.3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 4006017-98.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas. ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o(a) Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor da decisão. Sala das Sessões, em Manaus, ___ de maio de 2021. PUBLIQUE-SE. ". Sessão: 05 de julho de 2021.

Processo: 4007959-68.2020.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 11ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Banco Bmg S/A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE).
Agravado: João Jorge Araújo dos Santos.
Advogado: Anderson Santos Silva (OAB: 12015/AM).

Presidente: Ari Jorge Moutinho da Costa. Relator: Elci Simões de Oliveira. Revisor: Revisor do processo Não informado

Agravo de Instrumento. Fixação de Astreintes. Proporcionalidade. Razoabilidade. Redução. Possibilidade.1. A alteração da multa é cabível quando fixada em montante exagerado ou irrisório, em desatenção aos critérios da proporcionalidade e razoabilidade.2. Agravo conhecido e provido.. DECISÃO: "Agravo de Instrumento. Fixação de Astreintes. Proporcionalidade. Razoabilidade. Redução. Possibilidade. 1. A alteração da multa é cabível quando fixada em montante exagerado ou irrisório, em desatenção aos critérios da proporcionalidade e razoabilidade. 2. Agravo conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4007959-68.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, nos termos e fundamentos do voto do relator. ". Sessão: 05 de julho de 2021.

Processo: 4008146-76.2020.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Banco Bmg S/A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 21899/SC).
Agravada: Marilene Pereira Ribeiro.
Advogado: Thiago Andrade de Oliveira (OAB: 7671/AM).

Presidente: Ari Jorge Moutinho da Costa. Relator: Elci Simões de Oliveira. Revisor: Revisor do processo Não informado

Agravo de Instrumento. Ação Declaratória. Relação de Consumo. Astreintes. Valor razoável. Redução. Impossibilidade.1. A alteração da multa só é cabível quando fixada em montante exagerado ou irrisório.2. A função da astreintes é coagir ao cumprimento de decisão judicial, devendo o valor ser fixado dentro da razoabilidade, proporcionalidade e condizente com a natureza da ação.3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: "Agravo de Instrumento. Ação Declaratória. Relação de Consumo. Astreintes. Valor razoável. Redução. Impossibilidade. 1. A alteração da multa só é cabível quando fixada em montante exagerado ou irrisório. 2. A função da astreintes é coagir ao cumprimento de decisão judicial, devendo o valor ser fixado dentro da razoabilidade, proporcionalidade e condizente com a natureza da ação. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4008146-76.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos e fundamentos do voto do relator. ". Sessão: 05 de julho de 2021.

Secretaria do(a) Segunda Câmara Cível, em Manaus, 16 de julho de 2021.